



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 113/86

Estabelece aumentos para Funcionários e outros Servidores Municipais de São Sebastião do oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste autorizado a alterar a remuneração do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Parágrafo Único- Será a seguinte tabela de remuneração do Quadro de que se refere o artigo presente:

CARGO.....	REMUNERAÇÃO.
Operário.....	CZ\$973,00.
Pedreiro I.....	CZ\$1.683,00.
Pedreiro II.....	CZ\$1.320,00.
Encarregado.....	CZ\$1.167,00.
Operador de maquinas.....	CZ\$1.683,00.
Motorista.....	CZ\$1.683,00.
Serventes.....	CZ\$730,00.
Telefonistas.....	CZ\$973,00.
Auxiliar de Serviços.....	CZ\$973,00.
Datilógrafo.....	CZ\$973,00.
Auxiliar Administrativo.....	CZ\$1.402,00.
Auxiliar de Contabilidade.....	CZ\$1.577,00.
Tesoureiro.....	CZ\$1.868,00.
Coletor.....	CZ\$2.101,00.
Secretário.....	CZ\$2.101,00.
Técnico de Contabilidade.....	CZ\$2.101,00.
Fiscal.....	CZ\$1.751,00.
Cantoneira III.....	CZ\$332,00.
Cantoneira II.....	CZ\$442,00.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Cantoneira I.....	CZ\$663,00.
Professores PSI.....	CZ\$631,00.
Professores PSII.....	CZ\$965,00.
Técnico Pedagógico.....	CZ\$1.984,00.
Dentista.....	CZ\$2.900,00.

Art.2º- Os Professores PSI e PSII estão incluídos 10%(dez por cento) como produtividade, devendo cumprir suas obrigações rigorosamente em dia para não ter descontos.

Art.3º- Os Professores que trabalharem em dois horários terão mais 60%(sessenta por cento), em seus pagamentos, nos meses de trabalho.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de hoje retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1986.

Ass. José Diógenes Mendes

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.